

Superfólio



CONTRATO-PROGRAMA DE FOMENTO DESPORTIVO N.º 01/2014

Considerando:

- As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, entre outras, nos domínios do desporto e tempos livres;
- As competências da Câmara Municipal no apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como na conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como factor de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;
- Que se impõe aos Municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo que se traduzem no apoio financeiro à construção, reparação e manutenção de equipamentos desportivos das associações desportivas bem como na aquisição de equipamentos de apoio à prática das diversas modalidades desportivas que as mesmas proporcionam.

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICIPIO DE TÁBUA, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o NIPC 506806944, com sede na Praça da República, em Tábua, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, adiante designado como primeiro outorgante.

Segundo Outorgante: ACADEMIA PORTUGUESA DE KENPO E ARTES DE COMBATE - APD, Pessoa Colectiva n.º 506068050, com sede no Largo da Feira, n.º 3 na freguesia de Midões, representada pela Senhora Maria João Moacho Henriques da Silva Palma, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de fomento desportivo, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com o Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Tábua.

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa têm por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aplicação da Medida 1 – Apoio à formação de camadas jovens, Medida 2 – Apoio à promoção de atuações desportivas e Medida 3 – Apoio à organização de atividades e eventos desportivos, nomeadamente no desenvolvimento da actividade desportiva, a realizar no Município de Tábua, de acordo com o estipulado no Programa de Fomento Desportivo, anexo ao presente contrato-programa, que dele faz parte integrante, constituindo o seu anexo n.º 01_2014.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cumprir integralmente os objectivos do presente Contrato-Programa;
- b) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente Contrato-Programa;
- c) Inserir o logótipo do Município de Tábua, na publicidade de actividades relacionadas com o objecto do presente Contrato-Programa;
- d) Apresentar plano de actividades e orçamento;

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante/Comparticipação Financeira

1 - Para prossecução do programa de fomento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o município compromete-se a prestar apoio financeiro à entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 4.000,00€ (quatro mil euros).

2 - A verba referida no número anterior será libertada em prestações, mediante a disponibilidade financeira do Município de Tábua, consoante despacho superior.

Cláusula 4.^a

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afecta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do município.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.^a

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infra-estruturas e dos equipamentos é da responsabilidade do Segundo Outorgante, que se obriga a mantê-los afectos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até que seja efetuada a última transferência das prestações relativas à época desportiva 2013-2014.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a

Rescisão unilateral

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo município no decurso da execução deste contrato.

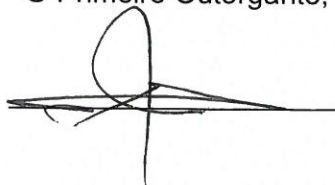
Cláusula 10.^a

Contencioso do contrato

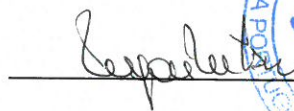
Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 14 de março de 2014, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



CONTRATO-PROGRAMA DE FOMENTO DESPORTIVO

ANEXO 01_2014

Medida 1 - Apoio à formação de camadas jovens e/ou Medida 2 - Apoio à promoção de atuações desportivas	
Valor	Designação
1.500,00 €	6.1. Custos com pessoal técnico
868,00 €	6.2. Despesas com inscrição do clube, equipas e atletas
420,00 €	6.3. Despesas com exames médico-desportivos
400,00 €	6.4. Despesas de viagem
112,00 €	6.5. Outros custos com a implementação do programa

Medida 3 - Apoio à organização de atividades e eventos desportivos	
Valor	Designação
700,00€	6.6. Custos diretamente relacionados com a organização do evento

Medida 3 - Apoio à organização de atividades e eventos desportivos

Campeonato Nacional de Kenpo Karaté

700,00 €